

PARECER Nº: 74/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1.956/2023

INTERESSADO: VER. CARLOS FERREIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 46/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 46/2023, que dispõe sobre a adoção da técnica de mediação para solução de conflitos no ambiente escolar da rede pública de ensino do município de Santo André e dá outras providências.

Entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, por ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, contendo, por consequência, INCONSTITUCIONALIDADE.

Realmente, dispõe o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André que compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos que disponham sobre organização administrativa do Executivo (inciso III), serviços públicos (inciso IV) e criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração (inciso VI).

Diante do exposto, entendemos que o projeto é INCONSTITUCIONAL, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como ILEGAL por contrariar o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 1º de junho de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 74/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 46/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

